

LUZILÂNDIA, 03 de Abril de 2017

DECRETO Nº 000021 /2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ORÇAMENTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL CPF: 895.305.783-34 de LUZILÂNDIA, RONALDO DE SOUSA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na .

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 1.405.344,76 (Um Milhão Quatrocentos e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias detalhadas por Fonte Suplementação.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	1.405.344,76
<b>02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
04-121-0019 2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	36.537,00
<b>02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
04-122-0019 1.027 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. ADM. E FINANÇAS		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.100,00
04-122-0019 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
3.1.90.94 - Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$	7.474,52
<b>02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS</b>		
15-452-0384 1.030 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE FONTES E PASSARELAS MOLHADAS		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.160,00
17-511-0410 2.060 - MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES PÚBLICOS		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	15.387,33
<b>02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
20-606-0514 2.027 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	10.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	7.027,50
<b>02.06.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM</b>		
04-124-0028 2.078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	7.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	900,00
<b>02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
12-366-0270 2.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3.1.90.36 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	3.325,52
12-361-0276 2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	395,00
12-367-0322 2.045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL E EXCEPCIONAL		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.249,00
13-392-0336 2.042 - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVAIS COMEMORATIVOS E CULTURAIS		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	6.353,00
13-812-0364 2.044 - INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTE NO MUNICÍPIO		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	12.000,00
<b>02.07.01 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>		
12-361-0023 2.046 - ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTERIO - FUNDEB 60%		
3.1.90.36 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	1.001.194,64
12-361-0277 2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	35.156,82
12-365-0302 2.111 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.874,00
12-367-0321 2.117 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	937,00
		Continua...
<b>02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>		
10-302-0044 2.065 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONT., HOSPITAL E MEDICAMENTOS		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	43.847,56
10-302-0044 2.090 - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	937,00
10-301-0159 2.072 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.244,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	3.748,00
10-301-0204 2.063 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	7.815,20
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	92.420,53
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.988,00
10-301-0204 2.064 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.079,50
10-305-0222 2.070 - AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS E ENDEMIAS		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	8.564,00
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - PESSOAL CIVIL	R\$	4.280,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	11.244,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	960,96
<b>02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>		
08-244-0561 2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	27.505,68
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	8.700,00
<b>02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSAS</b>		
08-244-0561 2.073 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
<b>02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA E TRANSITO MUNICIPAL</b>		
04-181-1002 2.031 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	2.921,00
04-181-1002 2.092 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	R\$	17.518,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo detalhada por Fonte de Anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 1.405.344,76 (Um Milhão Quatrocentos e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

Valor da Anulação por Anulação de Dotação	R\$	1.405.344,76
<b>02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
12-361-0342 1.007 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	3.720,52
13-392-0336 2.042 - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTIVAIS COMEMORATIVOS E CULTURAIS		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	96.220,59
<b>02.07.01 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>		
12-361-0023 2.046 - ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTERIO - FUNDEB 60%		
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	1.039.162,46
<b>02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>		
10-301-0204 2.064 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	112.241,19
<b>02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSAS</b>		
08-243-0168 2.011 - PROGRAMA DE ERRAD. DO TRABALHO INFANTIL - PETI		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	4.000,00
08-244-0561 2.009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	150.000,00
		Continua...

RONALDO DE SOUSA AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL CPF: 895.305.783-34

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL CPF: 895.305.783-34 de PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (03/04/2017), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:** Pedido de Reconsideração.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo Nº 012/2017 / Concorrência 002/2017.

**OBJETO:** Seleção de Empresa para prestação de Serviços de Limpeza e Roço Urbano no Município de Luzilândia/PI.

**RECORRENTE:** F. F. ANDRADE NETO EPP com CNPJ Nº 03.269.285/0001-56.

**DECISÃO INICIAL:** em face do Recurso de Pedido de Reconsideração apresentado, entende-se que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, inicialmente DECIDISE, sem análise final de Mérito:

- Atender ao preceito legal do Artigo 5º, XXXIII, XXXIV todos da nossa Constituição Federal de 1988 e Artigos 2º, parágrafo único, V, e 3º, II, da Lei nº 9.784/99, como a aplicação do Artigo 109 da Lei Federal 6.888/1993, assim **Efeito Suspensivo do Recurso de Reconsideração** apresentado pela Recorrente, atendendo assim ao insculpido no §2º do Artigo 109 da Lei das Licitações e;
- A aplicação do §3º do Artigo 109 da Lei nº 6.888/1993, comunicando aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis e;
- Após Publicação ou Comunicação aos Interessados, aplicação do §5º do Artigo 109 da Lei das Licitações, abertura do início de prazo legal;
- O início do prazo inicia-se após a aplicação integral do §3º, Artigo 109 da Lei das Licitações, por Diário Oficial ou Comunicação.

**JUSTIFICATIVA DO EFEITO SUSPENSIVO.**

Temos que na esfera administrativa, interpor-se, *Pedido de Reconsideração*, contra Decisão, em processo Licitatório em epígrafe. Após recebido e sem a análise final de Mérito. Assim, homenagem aos Princípios que regem o processo administrativo, em especial, o da *Legalidade*, o da *Publicidade*, o do *Ato Administrativo*, do *Devido Processo Legal* e do *Interesse Público* que orientam e autorizam a Administração Pública a aceitar e buscar as provas que entender necessárias, em havendo fatos novos ou circunstâncias que venham a demonstrar, *a posteriori*, a existência do alegado no Pedido de Reconsideração, é o que vem disciplinando basicamente no Art. 65 da Lei nº 9.784/99:

*"Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". (Negritou-se).*

Dessa forma, diante da interposição do Pedido de Reconsideração, e, em razão de o Requerente alegar suposta circunstâncias relevantes que possam, talvez, justificar a inadequação da decisão proferida ao ato administrativo, o pedido interposto deve ser recebido e tendo efeito suspensivo obedecendo ao Princípio do Interesse Público, pois trata-se de processo licitatório de suma importância à população, e analisado pela Autoridade Administrativa, dando seguimento após a análise final de Mérito, tudo sem prejuízo para Administração Pública, a pedido da parte interessada e, ainda, em respeito aos Princípios retro elencados.

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA MS 15315 DF 2010/0092668-6 (STJ)

Data de publicação: 04/10/2011

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ART. 109, § 2º DA LEI Nº 8.666/93. EFEITO SUSPENSIVO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE. NORMA COGENTE. 1. Cuida-se do mandado de segurança impetrado por empresa inabilitada em processo licitatório na modalidade concorrência, como adjudicação do objeto licitado à segunda colocada, não obstante a pendência no julgamento do pedido de reconsideração por ela formulada. 2. Determina o art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93 que o pedido de reconsideração da habilitação ou inabilitação do licitante "terá efeito suspensivo". 3. "In casu", é inequívoco que a habilitação da segunda colocada ocorreu antes do julgamento do pedido de reconsideração, situação que torna patente a violação do direito líquido e certo da impetrante. Mandado de segurança concedido.

Diante de todo o exposto, expedientes de Comunicação/Publicação das medidas ora elencadas ao presente Pedido de Reconsideração para as partes interessadas, conforme aplicação da Lei nº 6.888/1993, especialmente na aplicação do seu Artigo 109 e ss. - Lei das Licitações.

Luzilândia/PI, 03 de Julho de 2017.

Presidente da CPI.